

PROPOSTA DO REGIMENTO

De acordo com a Lei, o Conselho Municipal de Educação deve ter em conta:

- O Conselho Municipal só pode funcionar com a presença de metade dos seus membros;
- As deliberações que traduzem posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovados por maioria absoluta;
- Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente quando as discussões e votações envolvam as estruturas que representam;
- As actas devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

A aprovar pelo Conselho:

1. O Conselho Municipal de Educação reúne de acordo com a Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro.
2. A convocatória das reuniões é acompanhada da ordem de trabalhos, e deverá ser apresentada a todos os seus membros com quinze dias de antecedência.
3. A documentação mais relevante que irá ser objecto de análise ou deliberação será entregue em reunião.
4. De todas as reuniões será elaborada acta que ficará registada em livro.
5. As actas serão elaboradas por um secretário designado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.
6. Nas actas deverão constar, ainda que de forma sucinta, os assuntos relevantes, a ordem de trabalhos, o resultado da votação, declarações e as eventuais faltas dos seus membros, bem como a indicação expressa dos representantes substitutos.
7. As actas devem ser lidas e aprovadas no início da reunião seguinte.
8. Os representantes do Conselho Municipal de Educação que não possam estar presentes devem justificar a sua ausência e indicar a presença do seu substituto, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, com a devida antecedência.



9. As reuniões têm a duração de duas horas e trinta minutos, com um intervalo de quinze minutos, podendo exceder este tempo se a maioria dos seus membros assim o entenderem.
10. As reuniões realizar-se-ão na sala de sessões da Câmara Municipal.